



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

LEI Nº653/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº637, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERANDO-SE O ARTIGO 2º.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ANDERSON DE SOUSA ALENCAR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO TACITAMENTE SANCIONOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 637/2021 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, exceto em festividades religiosas e a pessoas aprovadas em vestibulares.

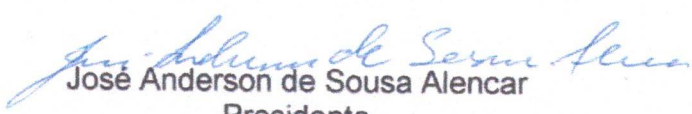
Parágrafo único. O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) Advertência, para a primeira notificação;
- b) R\$1.100,00 (um mil e cem reais), para caso de reincidência após advertência;
- c) R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para casos de reiterados descumprimentos referentes ao mesmo caso;

Art. 2º - Mantêm-se inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Angical do Piauí, em 03 de fevereiro de 2022.


José Anderson de Sousa Alencar
Presidente

Projeto de Lei Legislativa nº 004/2021, de 13 dezembro de 2021, de autoria do Vereador-Presidente José Anderson de Sousa Alencar

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa

Rua Nascimento, S/N – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí – PI

E-mail: cmapi@hotmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br

ID: 73C837D85DC94



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 04.241.118/0001-62

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

"Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio do senção do veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 58, § 7º da Lei Orgânica Municipal"

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, Sr. José Anderson de Sousa Alencar, no uso de suas atribuições definidas no Art. 58, § 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 30, inciso XV do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei Legislativa Nº 004/2021 de autoria do Vereador Presidente José Anderson de Sousa Alencar, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A COLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTECNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERANDO-SE O ARTIGO 2º";

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição foi recebido pelo Poder Executivo em 20/12/2021;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Exceletíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no Art. 58, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a sua(s) proposição(ões); e

Rua Nascimento, 51N - Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí - PI

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa

E-mail: cma@angicalpi.com.br
Site: www.angicalpi.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 04.241.118/0001-62

LEI Nº 663/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A COLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTECNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERANDO-SE O ARTIGO 2º";

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ANDERSON DE SOUSA ALENCAR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU O PREFEITO TACITAMENTE SANCIIONOU E EU PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 537/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, dentro em residências religiosas e a passagens aprovadas em vestimentas;

Parágrafo único - O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) Advertência pela primeira notificação;
- b) R\$1.000,00 (um mil e cem reais), para caso de reincidência após advertência;
- c) R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para casos de reiterados descumprimentos referentes ao mesmo caso;

Art. 2º - Mantém-se inalteradas as demais disposições da referida Lei.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Angical do Piauí, em 03 de fevereiro de 2022.

José Anderson de Sousa Alencar
Presidente

Rua Nascimento, 51N - Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí - PI

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa

E-mail: cma@angicalpi.com.br
Site: www.angicalpi.com.br

ID: 774209308EBB4



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 04.241.118/0001-62

CONSIDERANDO que a promulgação tem o objetivo de atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 663/2022, oriunda do Projeto de Lei Legislativa nº 004/2021, de autoria do Vereador-Presidente José Anderson de Sousa Alencar, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação;

Art. 2º Publique-se e registre-se

Câmara de Vereadores de Angical do Piauí/PI, em 03 de fevereiro de 2022.

José Anderson de Sousa Alencar
Presidente

Rua Nascimento, 51N - Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí - PI

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa

E-mail: cma@angicalpi.com.br
Site: www.angicalpi.com.br

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05/2022

DISPENSA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO DO LINK E HOSPEDAGEM DA BASE DE DADOS NO SERVIDOR A.O.S SOFTWARE PARA O SISTEMA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ.

ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93), COM BASE NA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DATADA DE 01/02/2022, BEM COMO EXISTINDO SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS, RATIFICO O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CRIAÇÃO DO LINK E HOSPEDAGEM DA BASE DE DADOS NO SERVIDOR A.O.S SOFTWARE PARA O SISTEMA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) TENDO COMO CONTRATADO L.A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA.

Angical do Piauí, 01 de fevereiro de 2022.

José Anderson de Sousa Alencar
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI